



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 982/11

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 28 de Novembro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 1 0 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 86 *CAPUT* E AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 88, AMBOS DA DA LEI Nº 2.418/1994 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

m/m/

28/11/11



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 4010

(28 DE NOVEMBRO DE 2011)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto a ilibada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei, dispondo sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 86 CAPUT E AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 88, AMBOS DA DA LEI Nº 2.418/1994 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

A alteração que se pretende fazer nos referidos dispositivos de Lei, tem por finalidade elevar de cento e vinte para cento e oitenta dias, a licença-maternidade das funcionárias, inclusive daquelas que adotarem ou obtiverem guarda para fins de adoção de criança de até um ano de idade, propiciando assim, a perfeita adaptação entre mãe e filho.

Preocupou-nos também, garantir esse mesmo período de licença às funcionárias que já estiverem em gozo de licença-maternidade.

A despesa decorrente encontra suporte orçamentário e observa o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme atesta a Secretaria Municipal de Fazenda através do documento anexo.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2011 (28 DE NOVEMBRO DE 2011)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 86 CAPUT E AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 88, AMBOS DA DA LEI Nº 2.418/1994 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1º - O artigo 86, *caput* e o parágrafo primeiro do artigo 88, ambos da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 86** - Será concedida à funcionária gestante, mediante exame médico, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da sua remuneração.”

“**Art. 88** -

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade, o período será de 180 (cento e oitenta) dias.”

Artigo 2º - A prorrogação da licença-maternidade em gozo na data da promulgação desta Lei Complementar, será garantida à funcionária, inclusive a que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e será concedida de ofício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 2011.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE